



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/9

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

INQUÉRITO N.º 350-39.2016.6.21.0032
PROCEDÊNCIA: LAJEADO DO BUGRE-RS
ASSUNTO: INQUÉRITO – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA – CORRUPÇÃO
OU FRAUDE
INVESTIGADO: ROBERTO MACIEL SANTOS – Prefeito de Lajeado do Bugre e
OUTROS
RELATOR: DR. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – Relatório

Trata-se de notícia-crime oriunda da Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, que encaminhou a esta Procuradoria Regional Eleitoral cópia do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 00818.00047/2016, instaurado para apuração de captação ilícita de sufrágio por parte de ROBERTO MACIEL SANTOS e RONALDO MACHADO DA SILVA, então candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Lajeado do Bugre-RS (eleitos), haja vista a suspeita de que, no dia 25-9-2016, às 17h30min, teriam coagido Jonas Vargas de Almeida a retirar a bandeira do PTB que havia colocado em frente à sua residência e a colocar em seu lugar a bandeira do PP, bem como entregue a ele a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com vistas à obtenção de seu voto e de seus familiares, fatos que configuram, em tese, os crimes descritos nos artigos 299 e 332 do Código Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/9

Os fatos vieram à tona a partir de registro de ocorrência policial efetuado por Jonas Vargas de Almeida em 26-9-2016. Na oportunidade, Jonas referiu que no dia anterior, por volta das 17h30min, ROBERTO MACIEL SANTOS e RONALDO MACHADO DA SILVA, acompanhados por Ivani Duarte, proprietária do terreno do qual é locatário, dirigiram-se até sua residência e lhe ameaçaram de despejo caso não retirasse a bandeira do partido de oposição a eles, bem como lhe entregaram a quantia de R\$ 1.500,00 em troca de seu voto e de seus familiares. Aduziu que seus avós, Eloá de Fátima e Olívio da Silva Bueno, testemunharam o fato. Entregou a quantia recebida na delegacia de polícia, afirmando não ter interesse em negociar seu voto (fl. 3). O numerário foi depositado em juízo (fls. 6-8).

Ciente do teor do registro de ocorrência, o Ministério Público Eleitoral em Palmeira das Missões informou a instauração de procedimento preparatório eleitoral para apuração dos fatos no âmbito cível e requereu aguardassem os autos em cartório (fl. 5).

Concluído referido procedimento preparatório eleitoral, foi juntada cópia aos presentes autos (fls. 11-40) e declinada a competência ao TRE-RS, haja vista que um dos investigados é o atual Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre-RS (fl. 10).

É o relatório.

II – Fundamentação

No curso do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 00818.00047/2016 foram ouvidos, na Promotoria de Justiça Eleitoral de Palmeira das Missões, os envolvidos nos fatos – Jonas Vargas de Almeida, Eloá de Fátima, Olívio da Silva Bueno e Ivani Vieira Duarte –, à exceção dos supostos autores dos delitos, e foi juntado o contrato particular de locação de imóvel firmado em 12-8-2016 entre Ivani Vieira Duarte e Olívio da Silva Bueno.



Foi também certificado que o título de eleitor de Jonas Vargas de Almeida (nº 111084220493) encontra-se cancelado desde 16-12-2015, em razão de ausência verificada em procedimento de revisão de eleitorado (fl. 35).

A partir do cotejo dos elementos probatórios supramencionados, o Ministério Público Eleitoral concluiu haver sérias incongruências nos relatos do denunciante e de seu avô, a macular a credibilidade da notícia-crime.

Assim, a fim de se evitar desnecessária tautologia, convém transcrever o exame da prova feito pelo *Parquet* em primeira instância:

Jonas Vargas de Almeida foi reinquirido na Promotoria de Justiça, ocasião em que confirmou o teor da comunicação de ocorrência, mas acrescentou outras informações (algumas delas pouco verossímeis, diga-se de passagem), enunciando (fls. 16 e v.): "(...) Cientificado do crime do art. 339 do Código Penal e das respectivas penas, passou a ser inquirido sobre o teor da ocorrência policial n. 3843/2016, declarando que ratifica o inteiro teor do histórico desse registro de ocorrência, o qual lhe foi lido neste ato. Afirma que é tudo verdade e que reafirmará, se necessário, perante a Justiça. Que não é filiado a nenhum partido político e não trabalhou em prol de nenhuma candidatura ou campanha eleitoral em Lajeado do Bugre, nem recebeu qualquer vantagem ou promessa de vantagem caso efetuassem a ocorrência policial supramencionada. Que seus dois avós presenciaram os fatos. Que os fatos aconteceram num domingo de tarde, entre as 16 e 17 horas. Que chegaram na propriedade IVANI DUARTE, no carro dela, um Fiat/Pálio, de cor prata, acompanhada dos dois candidatos, BETO e RONALDO. Todos se cumprimentaram e convidou-os para sentarem, momento em que seus avós também se aproximaram. IVANI disse "vamos conversar sério?". O depoente questionou o que queriam, tendo ela respondido "o que vocês querem pra baixar a bandeira?" O depoente respondeu que "aqui ninguém se vende". Ela começou, então, a ameaçar o depoente e seus avós, dizendo que iria expulsá-los da terra, que iriam para "o olho da rua", que iria mandar o irmão dela, o EDER, pra pegar as coisas do depoente e seus avós e jogar para fora da propriedade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/9

RONALDO pedia "ajuda nós" e, depois, chamou o depoente para trás da casa, para conversar. O depoente acompanhou e ele convidou o depoente para acompanhá-lo para "buscar 1.500". O depoente negou-se, mas ele exibiu uma arma que portava na cintura, momento em que o avô do depoente, vendo isto, o aconselhou a ir. O depoente foi, acompanhando RONALDO, até a casa de um tal de DERLEI, perto da casa do RONALDO, pra cima do mercado "Ponto Útil", na cidade de Lajeado do Bugre/RS. Que RONALDO chegou e pediu para DERLEI trazer "o negócio lá". Ficaram aguardando no carro, até que DERLEI voltou trazendo um "fardo de dinheiro" e lhe alcançou R\$1.500,00, pedindo que o depoente contasse para ver se estava certo. O depoente pediu que RONALDO contasse, tendo ele contado as cédulas, fechando o valor. RONALDO lhe repassou o dinheiro e saíram do local, retornando à propriedade rural, onde IVANI e BETO tinham ficado com seus avós. No local, também estavam a mulher do BETO e a filha dele, que chegaram logo em seguida, em um VW/Gol vermelho. Que IVANI então perguntou ao depoente se tinham se acertado. Diante da resposta positiva, ela lhe questionou se poderia "baixar a bandeira" que era do PTB, ao que respondeu que sim, que ela poderia fazer o que quisesse, já que era dela a casa. Que então baixaram a bandeira do PTB, ergueram a do PP e soltaram foguetes. Depois, saíram do local em dois carros. No dia seguinte, em razão do que acontecera, especialmente das ameaças, convenceu os avós a saírem do local e se mudarem para a cidade, bem como decidiu levar o dinheiro à Justiça e comunicar os fatos, para "levar isso pra frente". No dia da eleição, quase meio-dia, bem na frente da Igreja, ao lado do colégio, onde era lugar de votação, RONALDO "atacou" o depoente e disse: "amanhã é segunda, amanhã eu te pego". Tinha só gente "do lado deles" perto. Que havia feito o registro e entregue o dinheiro na Delegacia de Polícia de Palmeira das Missões. Que pagou um amigo para trazer o depoente até Palmeira, dando-lhe o valor de R\$50,00. O nome dele é FELIPE, mas o sobrenome não sabe, mencionando que trabalha na borracharia bem na entrada da cidade, perto da ponte. Foi ele também que os trouxe hoje aqui na Promotoria. FELIPE não tem vinculação com partidos. Afirma que quis "fazer o certo" e que está dizendo a verdade. (...)" [sublinhou-se]

Foi também inquirido o idoso **Olívio da Silva Bueno** (fl. 17 e v.), o qual apresentou relatos similares aos do neto, mas trouxe informações que levantaram ainda mais suspeitas acerca da veracidade da denúncia apresentada e sinalizaram a parcialidade dos depoentes, relatando:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/9

"(...) Cientificado do crime do art. 339 do Código Penal e das respectivas penas. Que o depoente tem "ficha" no PTB, mas não trabalhou em prol de nenhuma candidatura ou campanha eleitoral em Lajeado do Bugre. Que os fatos aconteceram num domingo de tarde, pelas 17 horas. Que chegaram na propriedade IVANI DUARTE, BETO e RONALDO, todos no carro dela, cuja marca e modelo não sabe, de cor prata. Que o depoente tinha um contrato com ela para que pudesse morar no local em troca de cuidar da propriedade e da casa, como se fosse um "caseiro". A propriedade era de IVANI, mas ela inicialmente deixou o depoente colocar a bandeira do PTB, porque "ela era desse lado, mas virou". Que nesse dia, IVANI veio ali com os candidatos e disse que era para o depoente "baixar a bandeira do PTB e colocar a do PP, senão podia sair pro olho da rua, porque o irmão dela vinha ali e me botava pra fora". Que RONALDO, o Vice-Prefeito, ficou falando com seu neto e ofereceu R\$1.500,00 "pra virar pro lado dele e trocar a bandeira", convidando-o para acompanhá-lo para buscar o dinheiro, na cidade. O depoente recusou-se a receber o dinheiro, mas como "a pressão tava muito forte" e RONALDO e seu neto estavam discutindo, "quase se pegando", aconselhou seu neto a acompanhar RONALDO. Que o depoente viu "um volume" por baixo da camisa de RONALDO e de BETO, na altura da cintura, onde volta e meia mexiam, tendo o depoente concluído que eram armas de fogo. Que não chegaram a ameaçar o depoente, sua esposa e seu neto de morte, mas todos se sentiram ameaçados pela atitude deles. Que seu neto foi, então, com RONALDO, ao passo que o depoente e sua esposa ficaram na casa, com IVANI e BETO, do lado de fora. Depois de uns 30 minutos, RONALDO e seu neto voltaram no carro, sendo que este não lhe mostrou nada na hora, só depois. Que também logo chegou a mulher de BETO e uma "guriazinha" junto, num outro carro, de cor vermelha. Em seguida, o depoente disse para IVANI que podia fazer o que quisesse ali com a bandeira, afirmando que se sentiu ofendido com aquela atitude deles, que considerou um descumprimento do contrato que tinha com IVANI. Que então BETO tirou a bandeira do PTB e ergueu a do PP, com a ajuda da mulher dele. Em seguida, ainda dispararam foguetes no local e foram embora, nos dois carros. Depois, seu neto lhe mostrou o "maço" de dinheiro que lhe tinham dado. O depoente ficou muito nervoso e nem dormiu direito de noite. Que seu neto ficou brabo e disse que ia "tomar uma atitude de homem, que ia entregar tudo pra polícia". Sabe que o neto pagou um amigo, o FELIPE, para trazê-lo até a Delegacia, onde registrou a ocorrência e entregou o dinheiro. Referiu que seu neto lhe contou que encontrou o Advogado PEDRO, que é de Lajeado do Bugre, na Delegacia. PEDRO é também Engenheiro Agrônomo e trabalha na EMATER.



Disse que PEDRO teria acompanhado ele no registro da ocorrência, mas que se encontraram casualmente na Delegacia. Afirma que tal Advogado não tem nada a ver com os fatos, tendo sido um acaso ter-se encontrado com o neto da DP. No dia seguinte aos fatos, se mudaram daquela propriedade para a cidade, por causa do que ocorreu, das ameaças e porque sentiu-se ofendido pela atitude de IVANI, o que achou "um desaforo, uma barbaridade", porque tinha um contrato com ela. Sua esposa viu a mesma coisa que o depoente e, certamente, dirá o mesmo que o depoente já disse. (...)." [grifou-se]

Observe-se: além de não confirmarem, perante o Ministério Público Eleitoral, terem sofrido ameaças de morte, como dito na Delegacia por Jonas, chamou a atenção o fato de serem os depoentes declaradamente simpatizantes do PTB (partido integrante da coligação opositora, derrotada nas eleições pelos candidatos denunciados); o fato de ter Olívio informado que Jonas pagara alguém para levá-lo à Delegacia de Polícia já no dia seguinte ao suposto ilícito e que no órgão policial teria encontrado "casualmente" o Advogado PEDRO (MATIAS DA ROSA), o qual atua em processos eleitorais e, sabidamente, é filiado e militante ativo do Partido dos Trabalhadores (PT), também integrante da coligação adversária, vencida no pleito! Mas não é só.

A investigada **IVANI VIEIRA DUARTE**, quando inquirida no âmbito do Ministério Público Eleitoral, negou a ocorrência dos fatos, alegando que a denúncia seria fruto de uma "armação" da coligação adversária (situacionista), inconformada com a vitória dos candidatos da oposição, além de trazer informação relevante acerca da condição do denunciante Jonas (fl. 25), *verbis*:

(...) Cientificada das imputações e do direito constitucional ao silêncio, respondeu que pretende falar, porque "não tem nada pra esconder". Que não são verdadeiros os fatos noticiados por JONAS VARGAS DE ALMEIDA, conforme registro de ocorrência e depoimento por ele prestado. Que OLÍVIO alugou da depoente essa chácara e já fazia 03 meses que não pagava aluguel, sendo que ele pediu para a depoente ir lá fazer uma visita para ele, na semana anterior. Que a depoente então foi à propriedade, juntamente com ROBERTO, a esposa dele GIOVANA, os dois filhos, e RONALDO, chegando todos juntos no local. Que estavam fazendo visitas para fins de campanha eleitoral, pois a depoente estava apoiando as candidaturas deles. Que não houve discussão ou ameaça nenhuma, ninguém estava armado. Houve uma conversa bem amigável, foram bem recebidos e até tomaram chimarrão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

7/9

Na ocasião, Olívio comunicou que iria sair da casa, mas a depoente queria que ele não saísse. Mas como ele disse que sairia, trocaram a bandeira do PTB pela do PP. Alega que foi ele quem recolheu bandeira que estava na casa e que, então, como a propriedade era sua, colocou a bandeira do PP. Não lembra quem trocou a bandeira, acha que "foi um dos homens". Quanto à oferta e pagamento em dinheiro a JONAS, afirma que isso não ocorreu, que isso não é verdade, mesmo porque "o guri não é nem votante, não tem título". Acredita que "eles foram usados" pelo pessoal da situação, que querem prejudicar os eleitos, da oposição. Afirma que sequer foi à propriedade com seu carro, um Fiat/Pálio, de cor prata, tendo ido no veículo de RONALDO, um Fiat/Pálio de cor bordô, escuro, onde estavam ele, ROBERTO e a depoente. Que junto, logo atrás, veio a mulher de ROBERTO, com os dois filhos, num VW/Gol, de cor vermelha. Que ninguém saiu do local enquanto estiveram ali, onde ficaram cerca de 30 minutos. Que não insistiram com eles para que apoiassem o PP, porque OLÍVIO disse que tinha "se comprometido" com outros candidatos da coligação adversária. Que a depoente não ofereceu dinheiro a eles, nem viu qualquer dos demais oferecendo. Não sabe de onde veio o dinheiro que JONAS entregou na Delegacia, mesmo porque eles lhe deviam 03 meses de aluguel, que era R\$200,00 mensais, mais água e luz. Que logo em seguida eles foram embora da propriedade, acreditando que isso ocorreu porque "os outros começaram a forçar eles, pressionar os coitadinhos". Questionado sobre quem eram "os outros", disse que não ia citar nomes, mas que bastava ver quem eram os políticos "sujos" da cidade, com problemas na Justiça. Diz que está "de bem" com OLÍVIO e com a família dele, tendo falado com ele ainda na semana passada, o que, segundo a depoente, comprova que não ocorreram ameaças e intimidações de sua parte contra eles. Refere que JONAS foi à sua casa depois do registro de ocorrência e nada lhe disse a respeito dos fatos, bem como que os irmãos menores dele, que moram com a avó, são alunos da depoente e estiveram na sua casa na última sexta-feira. (...)." [grifou-se]

Os demais investigados não foram inquiridos, em razão de terem postulado, justificadamente, dispensa de comparecimento na data e horários agendados (fls. 20 a 24), bem como porque entendida desnecessárias tais oitivas, na medida em que, certamente, negariam a prática da imputada ilicitude eleitoral, da mesma forma que as demais pessoas referidas nos depoimentos, familiares ou correligionários dos investigados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

8/9

O fato é que, na esteira do que dissera **IVANI**, após consulta aos registros da Justiça Eleitoral, **apurou-se que Jonas Vargas de Almeida, portador do título eleitoral n. 111084220493, consta como cancelado desde 16.12.2015, em razão de não ter-se apresentado para a revisão do eleitorado do Município de Lajeado do Bugre no ano de 2015 (fls. 26/27)!**

Ora, imperioso reconhecer que diante de mais essa inconsistência grave — *sintomaticamente omitida pelo comunicante da pretensa captação ilícita de sufrágio e que, inicialmente, enunciou estar entregando significativa soma em dinheiro por "não ter interesse em negociar seu voto"* — **restou sobremodo abalada a credibilidade dos relatos de Jonas e de seu avô Olívio, bem como gravemente afetada a verossimilhança de toda a narrativa apresentada!**

Aliás, as incongruências apontadas e a omissão de fato relevante acerca da capacidade eleitoral ativa do comunicante reforçam as suspeitas de que a denúncia realmente possa ter sido fruto de "armação", ou seja, ardilosa tentativa de forjar provas e manipular o Ministério Público Eleitoral, para que, induzido em erro, buscasse pelas vias judiciais a anulação do resultado do pleito.

Por oportuno, consigna que o Promotor signatário, lotado desde 2011 na Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões, no exercício de suas funções originárias já promoveu diversas investigações, ações penais e ações civis públicas de responsabilização por atos de improbidade administrativa contra o atual Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre (OLNEI LUIS PIETROBELLI) e seu antecessor (OTAVIANO PAIM ARDENGHI), todos da mesma corrente político-partidária, sendo o primeiro tio do candidato a Prefeito Municipal derrotado nas eleições deste ano, EVERTON PIETROBELLI DE OLIVEIRA, o "Chorinho".

Por esta razão, a hipótese aventada por IVANI, como possível explicação para a "denúncia" formalizada por Jonas, não se afigura em nada surpreendente ou implausível. Antes, pelo contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

9/9

Portanto, verifica-se que não há elementos de informação suficientes para embasar o oferecimento de denúncia pela prática dos crimes descritos nos artigos 299 e 332 do Código Eleitoral, tampouco se vislumbram diligências que, se levadas a efeito, possibilitariam a coleta de prova da materialidade das infrações penais noticiadas.

Assim sendo, a notícia-crime deve ser arquivada por faltas de provas, ressaltando-se os termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula n.º 524 do STF.

III – Conclusão

Diante do exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento da presente notícia-crime, por ausência de provas, ressaltando-se os termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\vf8ll34ujhgi49d9o53r76041044522149168170127230025.odt